



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**DECRETO N.º 060, de 30 de Junho de 2017.**

**“Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle de gastos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de São Gabriel–Ba, na forma que indica, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, e:**

**CONSIDERANDO** que o Decreto 018 de 2016 já trouxe em sua confecção motivos que ensejaram a Emergência Administrativa Municipal, frente ao estado em que a Administração Pública atual encontrou o Município;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 42 de 21 de março de 2017, foi publicado com o fito de demonstrar a Estiagem que o coloca em alerta a situação atual do Município;

**CONSIDERANDO** que cabe ao gestor público, no exercício das suas atribuições de ordenador de despesas, a responsabilidade da busca efetiva do equilíbrio fiscal, como pressuposto da aplicação de ação planejada e transparente, de modo a prevenir e corrigir desvios e inconsistências que possam afetar o desequilíbrio das contas públicas, a ser levada a cabo através das metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites e condições necessárias à geração de despesa com pessoal, da seguridade social, das dívidas consolidadas e das despesas correntes, imprescindíveis ao regular funcionamento do ente público, de forma a não ocasionar solução de continuidade nas suas prestações de serviços, tendo principalmente por objetivo as suas finalidades sociais;

**CONSIDERANDO** que em razão do quadro de crise financeira que acomete o Governo Federal, com contingência no orçamento da União, reflexo da crise financeira

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

internacional, o que desbordou numa acentuada redução das finanças públicas municipais, notadamente em relação aos repasses de verbas da União e do Estado;

**CONSIDERANDO** que a arrecadação de impostos municipais é diminuta, especialmente em razão da insignificância da receita própria, inobstante as ações levada a cabo pela Administração para implementação das arrecadações de tais receitas;

**CONSIDERANDO** finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

**CONSIDERANDO** que o gestor público tem por responsabilidade inafastável a tomada e imposição de todas as medidas necessárias ao reequilíbrio econômico-financeiro, dentre estas redução de despesa com pessoal e das despesas correntes;

**CONSIDERANDO** que o princípio da Supremacia do Interesse Público deve prevalecer nas relações Administrativas, visto que o interesse coletivo é superior e deve ser preservado em observância ao interesse individual;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas desde a publicação deste decreto até 31 de dezembro de 2107, as seguintes ações, exceto por razões de relevante interesse público, e plenamente justificável, com autorização expressa do Chefe do Executivo:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal;

II - alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesas;

III – concessão de licença prêmio e férias;

**Parágrafo Único** - Cabe à Secretaria da Administração o controle e acompanhamento do cumprimento de tudo quanto especificado no presente artigo, devendo ser protocolado na referida Pasta todas as solicitações de autorização de exceções ao quanto fora objeto de suspensão, que encaminhará para deliberação do Chefe do Executivo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 2º** – A concessão de qualquer direito adquirido do servidor deverá seguir pré-agendamento, respeitando-se aquelas já estabelecidas até o momento, devendo ser encaminhadas à Secretaria de Administração Municipal que observará cada caso, decidindo-as.

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o Chefe do Poder Executivo e o setor financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

**Art. 4º** - A teor do quanto dispõe o art. 169 da Constituição Federal c/c art. 23, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas por igual período (fevereiro, março, abril e maio de 2018), mediante Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel, Bahia, em 30 de junho de 2017.

**HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

